Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ Nº 3416949 / 2023 - DICEXTRA/DEPEX/SCGJ/CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE ALTA FLORESTA DO OESTE/RO.

Processo Eletrônico n. 0000136-89.2023.8.22.8800. No dia dezenove do mês de junho de dois mil e vinte e três, iniciou-se a **Correição Ordinária Presencial**, realizada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO, designada pela Portaria n. 198/2023-CGJ, publicada no DJE n. 92 em dezenove de maio de dois mil e vinte e três. A serventia está localizada na Av. São Paulo c/ Rua Ceará, n. 4333, Bairro Santa Felicidade, na cidade citada, e a correição foi presidida pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini, auxiliado pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** A Sra. Soraya Maria de Souza foi nomeada para responder pela serventia por meio do Ato n. 031/1991-PR, de 16 de outubro de 1991, publicado no DJE n. 189 de 18/10/1991. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: 1 - ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS - Horário de funcionamento: de acordo com o art. 75, § 2º, das DGE. Informou que o atendimento é realizado das 08:00 às 16:00 horas. Identificação da serventia: está de acordo com o disposto no art. 60, § 1º das DGE. Porém, no que concerne aos livros, ofícios e demais documentos expedidos pela serventia verificou-se ainda constar na identificação da serventia como ofício único, mesmo após o desmembramento dos serviços de registro civil de pessoas naturais e tabelionato de notas em 20/03/2023. Espaço físico e estrutura predial: a Serventia possui espaço amplo para a prestação dos serviços, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Ativo imobilizado: é adequado à prestação dos serviços, de acordo com o art. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia da informação: a serventia adota as políticas de segurança de informação com relação a confidencialidade, disponibilidade, autenticidade e integridade e a mecanismos preventivos de controle físico e lógico, conforme determina o art. 2º do Provimento 74/2018-CNJ. Quanto ao backup, a delegatária declarou que é realizado em mídia eletrônica, sendo em HD externo e backup em nuvem, atendendo o Provimento 74/2018-CNJ. Certidão de tributos: Em relação aos Tributos Federais foi apresentada Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos no CPF da delegatária e Negativa no CNPJ da serventia. Foram apresentadas, também, Certidões Negativas de Débitos Trabalhistas, Estaduais e Municipais referente ao CNPJ do cartório e CPF da delegatária; e ainda, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) pelo CAEPF e CNPJ da serventia, em conformidade com o previsto no art. 2º do Decreto n. 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN n. 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento n. 45/2015-CNJ). Impostos: apresentou as guias de recolhimento

do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão e previdência social. Além disso, recolhe os valores pertinentes ao FGTS, em atendimento à legislação trabalhista. ISSQN: apresentou as guias de recolhimento de 2022 até a presente data, devidamente quitadas. Documentos da vida funcional da responsável: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81, II, das DGE. Classificadores Administrativos: a serventia possui os classificadores obrigatórios descritos no art. 81 do Prov. 14/2019 em observância às DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Samara Patricio Pimenta (Auxiliar de Cartório); 2) Midian de Lourdes Pereira (Auxiliar de Cartório); 3) Cristiana Oliveira dos Santos (Auxiliar de Cartório); 4) Ewerson Castelo Silva (Auxiliar de Cartório); 5) Irinéia Jacinta Pimenta (Auxiliar de Cartório); 6) Lucas Backes Barbosa (Auxiliar de Cartório); 7) Paulo Sérgio Ferreira Coelho (Escrevente); 8) Lucas Eduardo Menezes Melo (Auxiliar de Cartório); 9) Jeriel Falcieri Ramalho (Auxiliar de Cartório); Todos os funcionários estão regularmente contratados com CTPS assinada, em conformidade com o art. 20 da Lei Federal n. 8.935/94. Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, cujo monitoramento está sendo realizado no SEI 0005233-41.2021.8.22.8800. Justiça Aberta - CNJ: a responsável mantém atualizadas as informações da serventia no sistema Justiça Aberta do CNJ acerca das informações da quantidade de Atos praticados e da Arrecadação total Bruta e dos dados da substituta, conforme Prov. 24/2012 do CNJ. **2 - DISPOSIÇÕES GERAIS -** Livros: de acordo com o artigo 67, §§ 1º a 6º DGE. Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com o art. 77, § 3° do Prov. 14/2019-DGE. Retificações: os erros são retificados por ressalvas, sem rasuras ou uso de corretivo, conforme o art. 69 do Prov. n. 14/2019 das DGE. Prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro: a serventia tem observado as diretrizes previstas nos Provimentos 88/2019-CNJ alterado pelo Provimento 90/2020-CNJ, que dispõe acerca da política, procedimentos e controles a serem adotados pelos notários e registradores visando à prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro, previstos na Lei n. 9.613, de 3 de março de 1998, e do financiamento do terrorismo, previsto na Lei n. 13.260, de 16 de março de 2016 Correio Eletrônico e Malote Digital: a responsável abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como, o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Informou à equipe correcional que utiliza os seguintes e-mails: serventiaaf@gmail.com, unico_altafloresta@tjro.jus.br Assinaturas: de acordo com art. 68, II, das DGE. Espaço em branco: verificou-se que os espaços em branco estão sendo inutilizados, conforme disposto nos incisos III e VIII do art. 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: é garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE, porém não há a utilização de sistema de senhas para o controle de fila e tempo de atendimento, pois, conforme informado pela responsável não há a formação de filas tendo em vista o ágil atendimento prestado aos usuários. Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD: a delegatária informou que em observância ao Provimento n. 023/2021-CNJ, publicado em 27/09/2021 e a Lei n. 13.709/2018, contratou a empresa Anoreg+, para implantação do serviço de tratamento de dados. **3 - REGISTRO DE IMÓVEIS -** Livros em uso: a) Livro 1 - Protocolo n. 1-Q, fl. 068; b) Livro 2 - Registro Geral matrícula n. 18.970; c) Livro 3 - Registro Auxiliar matrícula n. 7.468. Livro de Protocolo: conforme o disposto no art. 930, das DGE. Livro de Cédula: escriturado de acordo com art. 1.103, §2º das DGE. Cédula de Crédito Hipotecária: nos moldes do art. 227, da Lei n. 6.015/73 e art. 991, caput das DGE. Registro Livro 2-RG (Registro Geral): conforme o disposto nos arts. 955, 978, 950 e 960 das DGE. Verificou-se que na matrícula 1.923 a Delegatária efetuou a AV-8 a fim de constar o Código Nacional de Matrícula, porém não foi colocado o respectivo número no alto da ficha, no verso e anverso, conforme disposto no art. 2º do Prov. 143/2023 do CNJ. Qualificação do imóvel no Livro 2-RG: tem sido observado o art. 956, das DGE. Verificou-se a AV-3 da matrícula n. 10.449 tratou unicamente de acrescentar o número do logradouro do imóvel, tendo sido cobrada como averbação sem valor declarado. Porém, para a AV-2, imediatamente anterior, que se trata de averbação de construção, o número do logradouro já constava na documentação apresentada na serventia, inclusive no “habite-se”, motivo pelo qual a cobrança efetuada pela AV-3 é excessiva e viola a isenção prevista na 15ª N.E. da Tabela III. Averbação: de acordo com o art. 1.079 e seguintes do Prov. n. 14/2019 - DGE. DOI: declarações de acordo com o previsto no art. 1.109 das DGE, dentro do prazo estabelecido pelas DGE. Nota de devolução: nos termos do artigo 924, §§ 1º e 2º, das DGE. Certidões: são realizadas nos termos do art. 1.113 e seguintes das DGE. Todavia, a serventia não utiliza papel de segurança para a emissão das certidões, em desconformidade com o art. 1.121 das DGE. A Delegatária informou ter feito a compra dos papéis de segurança, contudo, ainda não foram entregues.

Comunicados: a Delegatária encaminha os relatórios ao INCRA e à Prefeitura de acordo com os artigos 1.007 e 1.104 das DGE. **4 – REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS** - Livros em uso: a) Livro – Protocolo Unificado n. A-03, fl. 193; b) Livro de Registro Integral n. B-046, fl. 166/192V. Livro de Protocolo: de acordo com o art. 135 da Lei 6.015/73 c/c com o artigo 863, das DGE. Registro no livro "B": conforme dispõe o artigo 864 das DGE. Averbações: de acordo com o artigo 856, das DGE. Registro em livro próprio: conforme os artigos 879 e 880 das DGE. **5 – REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS** - Livros em uso: Livro – Protocolo Unificado n. A-03, fl. 193; b) Livro – Registro n. A-036, fls. 157v; c) Livro – Registro n. B-001, fls. 177v. Registro/Averbação: de acordo com o art. 835, caput, das DGE. Registro de Associação: nos termos do art. 120, I a VII da Lei n. 6.015/73 e art. 835 das DGE. Protocolo: nos termos do artigo 828 das DGE. Estatuto: nos moldes do art. 833 das DGE. **6 - TABELIONATO DE PROTESTO** - Livros em uso: a) Protocolo n. 27-P, fl. 125; b) Protesto n. 154, fl. 032v; c) Livro Protocolo de Cancelamento 004-P, fl. 087; d) Atos Adiados n. 01, fl. 137. Recepção de títulos: em concordância com o art. 247, DGE. Livro de protocolo: de acordo com os artigos 336 e 337 das DGE. CRA: a responsável encontra-se cadastrada na CRA - Central de Remessa de Arquivos, com recepção dos títulos por meio eletrônico, de acordo com o art. 245, § 10, das DGE. Análise: conforme art. 298 a 306, das DGE. Intimação: conforme o art. 273, das DGE. Livro de Protesto: as escriturações dos livros de protesto são realizadas de acordo com os arts. 338 e 340, das DGE. Cancelamento: de acordo com o art. 311, das DGE. Prazo: de acordo com art. 20 da Lei Federal 9.492/97 e artigo 272 do Provimento 14/2019 - DGE. **7 - FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA -** 7.1 - NORMAS DE ASPECTO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 7.2 - SELOS DE FISCALIZAÇÃO: por meio da Informação - CGJ 1801/2023-DIGES (3408926), foi certificado que no período de 01/12/2020 a 30/04/2023, pendências de recolhimento dos selos, dos movimentos relacionados da tabela constante do Ofício n. CGJ 483 (3401045), enviado à serventia para providências quanto ao pagamento. Durante a correição justificou e regularizou as pendências, apresentando as comprovações de pagamento. 7.3 - REGISTRO DE IMÓVEIS: foram analisados por amostragem diversas matrículas dos livros 2 e 3, estando de acordo com as normas vigentes. Em análise aos atos vinculados aos selos H0AAG34555 a H0AAG34558, verificou-se que os dados estão cadastrados corretamente no IMOB e SIGEXTRA, contudo, os valores apresentados no SIGEXTRA apresentam divergências. Constatou-se, ainda, que na apresentação da escritura de divisão amigável (Lv 132-E, fl. 54/58), referente à matrícula 18.200, a Delegatária procedeu a abertura das matrículas oriundas da divisão e posteriormente registrou em cada matrícula individualizada (n. 18.531 a 18.542) a divisão amigável. 7.4 - TABELIONATO DE PROTESTO: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n. 107, 109, 113, 117, 119, 120, 121, 122, 130, 131, 132, 136, 141, 142, 143, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151 e 152-P, estando de acordo com as normas vigentes. 7.5 - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n. 046-B, estando de acordo com as normas vigentes. 7.6 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS: foram analisados por amostragem os documentos constantes dos livros n. 36-A, estando de acordo com as normas vigentes. 7.7 - LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro diário auxiliar do SIGEXTRA, elaborando Relatório - CGJ 60/2023 (3359090), em que se constatou: **1.1)** Registros de despesas de Recolhimento de custas ao FUJU, FUNDEP, FUMORPGE, FUNDIMPER e Selos de Fiscalização. Tais registros são decorrentes de tributos recebidos por substituição tributária e constituem receitas devidas ao Estado, além dos fundos que constituem o custeio da renda mínima e os atos gratuitos, que contrariam o § 3º do art. 6 do Provimento n. 45/2015-CNJ. **1.2)** Registro de despesa com Carnê-leão e Contribuição Previdenciária - (GPS) da delegatária, que não resultam da prestação do serviço delegado, conforme (ID Sigextra 894449 e 895367), contrariando o caput do art. 88 das DGE c/c o art. 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. Durante a correição, a responsável procedeu com os estorno das despesas indevidas, conforme ID Sigextra n. 905390 e 905384. **1.3)** Registro de despesas com Limpeza e Higiene, Serviços terceirizados - Motoboy e Sistema de Informática - manutenção, sem apresentação dos comprovantes fiscais adequados (Nota Fiscal), conforme ID Sigextra: 897884, 985554, 896703, 894608, 895380, 895692, 896550, 897312, 898042 e 897880, contrariando o § 4º do art. 88 das DGE. **1.4)** Ausência de registros obrigatórios e decorrentes da atividade cartorária, Editais, AR e Ressarcimento dos Atos Gratuitos, afetando a base de cálculo tributária do ISSQN, inclusive, em relação aos ressarcimentos dos atos gratuitos o último registro

identificado foi lançado em julho de 2021, contrariando o caput dos art. 6º e 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c o art. 84 das DGE e art. 22 da Lei n. 2936/12, além do inciso I do art. 2º da Lei n. 8.137/90. **1.5)** Divergência na base de cálculo do ISSQN apurado no mês de março/2023, ocasionando uma redução no tributo devido. Salienta-se que nos meses de novembro e dezembro de 2022, bem como em janeiro e fevereiro de 2023, observou-se o mesmo procedimento, infringindo, *em tese*, o inciso I do art. 2º da Lei n. 8.137/90. A Delegatária informou que recolhe conforme foi orientado pela prefeitura, no entanto, não apresentou documentação que embase a aplicação dos valores recolhidos. **1.6)** No monitoramento do livro caixa, feito previamente a esta correição, constatou-se aumentos expressivos. Indagada a respeito, a Delegatária apresentou suas justificativas. O livro diário auxiliar das despesas, referente ao exercício de 2022 foi encaminhado por meio do Ofício n. 039/2023, em 7/2/2023, ao Juízo Corregedor da Comarca, tempestivamente, conforme art. 11º do Provimento n. 45/2015-CNJ c/c § 2º do art. 84 das DGE. 7.7 - ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foi extraído o Relatórios de Monitoramento n. H0-01072021-05102022 (3359091), H0-06102022-02112022 (3359092), H0-03112022-02012023 (3359093) e H0-03012023-30042023 (3359099), disponibilizados à Serventia no curso da correição, com apontamentos a serem saneados, devidamente justificados e regularizados em correição. **8 - DETERMINAÇÕES** - **8.1 (GERAL) -** Doravante ajustar os livros, papéis, documentos expedidos e todos os lugares onde constar a antiga identificação da serventia a fim de fazer consignar apenas os serviços atualmente prestados pelo cartório. **8.2 (RI)** - Providenciar a confecção de papel de segurança para utilizar nas emissões de certidões, conforme determina o art. 1.121 das DGE. **8.3 (RI)** - Inserir à direita, no alto da face do anverso e do verso da matrícula n. 1.923 o Código Nacional da Matrícula, e, doravante observar os artigos 2º e 13 do Provimento n. 143/2023 do CNJ que dispõem sobre a inserção do CNM. **8.4 (RI)** - Doravante abster-se de lavrar atos de averbações distintas quando o conteúdo do ato poderia estar unificado, a exemplo de averbações de construção combinados com inclusão/retificação do número do logradouro, a fim de não ficar caracterizada cobrança excessiva aos usuários. **8.5 (RI)** - Doravante zelar para que todos os documentos do processo de usucapião extrajudicial estejam juntos no mesmo classificador, de forma organizada, e seja expedida a nota fundamentada de deferimento, conforme dispõe o art. 22 do Prov. n. 65/2017 do CNJ. **8.6 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Encaminhar chamado para o e-mail suportedepex@tjro.jus.br, a fim de sanar os valores dos atos relativos aos selos H0AAG34555 a H0AAG3455. **8.7 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Doravante, abster-se de efetuar registros dos fundos no livro diário auxiliar, em atendimento ao disposto no § 3º do art. 6 do Provimento n. 45/2015-CNJ. **8.8 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Anexar no sigextra (ID: 897884, 985554, 896703, 894608, 895380, 895692, 896550, 897312, 898042 e 897880) as notas fiscais referente às despesas com Limpeza e Higiene, Serviços terceirizados - Motoboy e Sistema de Informática - manutenção, em substituição aos documentos anteriormente anexados, haja vista que tais serviços encontram-se previsto no rol taxativo do Código Tributário Municipal - Lei n. 558/2001, assim como o comprovante de pagamento Entidades de classe, em atendimento ao § 4º do art. 88 das DGE. **8.9 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** - Doravante, Registrar as despesas Receitas de Editais e AR, informando a competência a que se referem no detalhamento da despesa, conforme art. 6º e 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **8.10 - (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR)** Registrar as Receitas de Ressarcimento dos Atos Gratuitos de agosto de 2021 até março de 2023, informando a competência a que se referem no detalhamento da despesa, conforme art. 6º e 8º do Provimento n. 45/2015-CNJ. **8.11 (LIVRO DIÁRIO AUXILIAR) -** Após os lançamentos das receitas e estornos de despesas indevidas, adequar a base de cálculo, recalcular e proceder com o pagamento do valor da diferença do ISSQN. **9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS** - O Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria determinou que a responsável encaminhe a resposta às determinações dos itens **8.2, 8.3, 8.6, 8.8, 8.10 e 8.11**, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, sob pena de devolução, no prazo de 30 dias. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. Ato contínuo, determinou ao **DEPEX** que: **1)** comunique o Fisco Municipal, com cópia ao TCE/RO, sobre a divergência na base de cálculo do recolhimento do ISSQN para as providências cabíveis, pois as informações da Delegatária são de que o próprio fisco é quem faz os cálculos equivocados do imposto, o que, aliás, já foi visto em outros municípios por esta CGJ; **2)** extraia-se cópia da presente ata e autue processo SEI próprio para estudo, levando em consideração o

lançamento das despesas com aluguel predial, nele constando as informações hoje prestadas a respeito pela Delegatária e **3)** atuar SEI próprio para estudo quando à forma de cobrança registro de escritura pública de divisão amigável. Foram extraídas cópias dos processos de usucapião extrajudicial (requerentes J. P. e T. C.), pois referem-se a imóveis que não possuíam matrícula anterior, para análise mais apurada. Registra-se que no decorrer da correição os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, no dia dezenove do mês de junho de dois mil e vinte e três (19/6/2023), às 18:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela delegatária Sra. Soraya Maria de Souza, pelo MM. Juiz Auxiliar da Corregedoria Dr. Marcelo Tramontini e pelos servidores Joás Bispo de Amorim, Moisés Victor Pessoa Santiago, Anderson Pinheiro Veras e Victor Leonardo Ribeiro Rodrigues.

Documento assinado eletronicamente por **SORAYA MARIA DE SOUZA**, **Tabeliã**, em 21/06/2023, às 14:25 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 21/06/2023, às 14:59 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON PINHEIRO VERAS**, **Assistente Técnico (a) II**, em 21/06/2023, às 15:10 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MOISÉS VICTOR PESSOA SANTIAGO**, **Diretor (a) de Divisão**, em 22/06/2023, às 08:42 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VICTOR LEONARDO RIBEIRO RODRIGUES**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 22/06/2023, às 08:43 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO TRAMONTINI**, **Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria**, em 27/06/2023, às 07:37 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3416949** e o código CRC **70927096**.

Diário da Justiça Eletrônico nº 118
Disponibilização: 29/06/2023
Publicação: 29/06/2023

Tribunal de Justiça
do Estado de Rondônia

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 514/2023

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO

Vistos.

Homologo a ata de correição ordinária presencial realizada no dia 19 de junho de 2023 no **Ofício de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Registro Civil das Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protesto de Títulos do Município e Comarca de Alta Floresta do Oeste/RO**, deflagrada pela Portaria Corregedoria n. 198/2023-CGJ, publicada no DJE n. 92 de 19/5/2023, conforme processo SEI 0000136-89.2023.8.22.8800.

Publique-se.

Des. José Antonio Robles
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ ANTONIO ROBLES**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 28/06/2023, às 13:49 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **3425633** e o código CRC **284D913B**.